



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2015

PROTÓCOLO
07/03/2015
Nº 329

Dispõe sobre ~~alteração da~~
regulamentação do artigo 87 da Lei
Municipal nº.804/1993, que trata
do Auxílio-Transporte.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pátria e a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Resolução:

Considerando o disposto no artigo 87 da Lei 804/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fundão) que dispõe sobre Auxílio-Transporte;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Fundão, na forma de auxílio financeiro pecuniário de natureza indenizatória o Auxílio-Transporte, para custeio parcial das despesas com locomoção, em favor dos servidores ativos no Quadro de Pessoal Câmara Municipal de Fundão.

Art. 2º. Terá direito ao auxílio-transporte o servidor que resida fora da sede do município e utilize transporte para deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho para casa, por um ou mais modos de transporte público coletivo ou particular, computados somente os dias trabalhados.

Art.3º. Também fará jus ao auxílio-transporte o servidor matriculado e que esteja frequentando curso de formação ou especialização na Escola de Serviço ou em outro órgão público, do trabalho para curso e do curso para o trabalho.

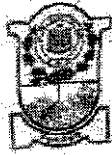
PARÁGRAFO ÚNICO. O servidor deverá optar pela percepção do benefício na forma do art.2º ou art.3º, vedada cumulatividade.

Art. 4º. A concessão do benefício dar-se-á mediante as seguintes condições:

I – requerimento endereçado ao Presidente da Câmara;

II – comprovante de residência atual;

III - comprovante de matrícula nos casos de servidores matriculados e que estejam frequentando curso de formação ou especialização na Escola de Serviço ou em outro órgão público.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O comprovante de residência deverá ser apresentado ao Setor de Recursos Humanos semestralmente sob pena de suspensão do pagamento do Auxílio-Transporte.

§ 2º. O servidor que mudar-se de endereço deverá comunicar imediatamente ao setor de Recursos Humanos sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 3º. Os servidores matriculados e que estejam frequentando curso de formação ou especialização na Escola de Serviço ou em outro órgão público, deverão informar imediatamente ao setor de Recursos Humanos período de férias, recessos ou término dos cursos sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 4º. Servidores em pleno gozo de férias terão o Auxílio-Transporte automaticamente suspenso.

Art. 5º. O Auxílio-Transporte, de natureza indenizatória, não poderá ser:

I – incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos e à pensão;

II – considerado vantagem para quaisquer efeitos;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV – incluído no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para contribuição previdenciária, nem configurado como rendimento tributável.

Art. 6. A constatação de falsidade nas informações prestadas à Câmara de Fundão implicará na devolução dos valores recebidos ao município, devidamente corrigidos monetariamente, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

Art. 7. Somente serão beneficiados os servidores que atendem integralmente as exigências dispostas na presente Resolução.

Art. 8. O auxílio financeiro de que trata esta resolução será concedido mensalmente em pecúnia, sendo pago com base no valor praticado pelo transporte público coletivo, preferencialmente sem baldeação.

§1º. O valor a ser percebido para concorrer com as despesas de transporte será de 80% (oitenta por cento) do valor praticado pelo transporte público coletivo no percurso menos oneroso, preferencialmente sem baldeação.

§2º. Fica estipulado teto de percepção no valor da menor remuneração base praticada na Câmara Municipal de Fundão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º. O valor praticado pelo transporte público será balizado exclusivamente pelo Setor de Recursos Humanos desta Casa.

Art. 9. O pagamento do Auxílio-Transporte será por meio de folha gerada no Setor de Recursos Humanos até o dia 10º. (décimo) dia da competência de utilização do benefício, salvo na competência de janeiro que o prazo para pagamento poderá ser estendido até o 25º. (vigésimo quinto) dia da competência.

Art. 10. Servidores que em determinada competência apresentarem faltas ao serviço terão o valor proporcional descontado no mês subsequente.

Art. 11. Servidores que gozam de escala especial de trabalho perceberão Auxílio-Transporte proporcional aos dias trabalhados.

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal de Fundão poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para a concessão do Auxílio-Transporte.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Presidência em conjunto com a Procuradoria e a Unidade Central de Controle Interno.

Art. 14. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário em especial a Resolução CMF nº.007/2014.

PALÁCIO LEGISLATIVO HENRIQUE BROSEGHINI, EM 28 DE ABRIL DE 2015.


CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Presidente da Câmara

TADEU RODRIGUES FRAGA
Vice-Presidente


LUZIA RODRIGUES PATUZZO
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a alteração na no art. 87 da Lei Municipal n°.804/1993, a alteração justifica-se pela necessidade de adequação ao novo texto do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei Municipal n°.1.016/2015, de 06/03/2015, economia de recursos visando os limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, melhoria no mecanismo administrativo de processamento dos pagamentos.


CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Presidente da Câmara.